



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI Nº ___/2012

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA
O QUATRIÊNIO DE 2013/2016.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de
Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ saber que, em conformidade com o que
determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento
Interno desta Casa, a Câmara de Vereadores aprovou e
promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será
estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.042,34 (### VINTE MIL, E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS ###).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.021,17 (### DEZ MIL E VINTE E UM REAIS E DEZESETE CENTAVOS ###)

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou nas ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anual, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Maria, aos 05 de abril de do ano de dois mil e doze (2012).

Ver. MANOEL RENATO TELES BADKE

Presidente

Registre-se e Publique-se

Admar Pozzobom
Vice-Presidente

Luiz Carlos Fort
1º Secretário

Paulo Airton Denardin
2º Secretário

Subscrevem:

CLAUDIO ROSA

HELEN CABRAL

ISSAIAS ROMERO

JOAO CARLOS MACIEL

JORGE TRINDADE

MARIA DE LOURDES CASTRO

MARION MORTARI

PASTOR JORGE RICARDO

SANDRA REBELATO

WERNER REMPEL